

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021 - Edição nº 028

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021 SRP: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, prédios públicos e mercados municipais."
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021 SRP: "Aquisição de peças veículos leves, veículos pesados, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e prestação de serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento e cambagem para a frota de veículos, máquinas pertencentes as Secretarias Municipais."
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021 SRP: "Aquisição de óleo, lubrificantes e filtros, para atender as necessidades da frota Municipal."
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021 SRP: "Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades das Secretarias Municipais."
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021 SRP: "Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada."
- DECRETO Nº 252/2021: "Exonera MARTINIANO PORTO MEIRA MAGALHÃES da função de Chefe de Divisão Transporte."
- DECRETO Nº 253/2021: "Dispõe sobre nomeação do Chefe de Divisão Transporte."
- DECRETO Nº 254/2021: "Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA."
- ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2020.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E23689D5C8-60A1E5F2B7-DE65B31E2C-F9A386C1AA



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 SRP

Objeto: Registro de preços para "**contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial, prédios públicos e mercados municipais**": Entrega das Propostas a partir de 04.02.2021 às 08h00. Data de Abertura das Propostas: 16.02.2021 às 08h15.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 SRP

Objeto: Registro de preços para "Aquisição de peças veículos leves, veículos pesados, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e prestação de serviços mecânicos, alinhamento, balanceamento e cambagem para a frota de veículos, máquinas pertencentes as Secretarias Municipais": Entrega das Propostas a partir de 04.02.2021 às 10h00. Data de Abertura das Propostas: 16.02.2021 às 10h15.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 SRP

Objeto: Registro de preços para " Aquisição de óleo, lubrificantes e filtros, para atender as necessidades da frota Municipal": Entrega das Propostas a partir de 04.02.2021 às 13h00. Data de Abertura das Propostas: 16.02.2021 às 13h15.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 SRP

Objeto: Registro de preços para "Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às necessidades das Secretarias Municipais": Entrega das Propostas a partir de 04.02.2021 às 15h00. Data de Abertura das Propostas: 16.02.2021 às 15h15.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 SRP

Objeto: Registro de preços para "contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada": Entrega das Propostas a partir de 04.02.2021 às 16h45. Data de Abertura das Propostas: 16.02.2021 às 17h00. no site do Sistema BLL Compras – acessível em https://bll.org.br/. Pelo endereço eletrônico http://pocoes.portalgov.net.br/-lnformações pelo e-mail: licitacaopocoes2021@gmail.com

Poções - Bahia, 02 de fevereiro de 2021

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL

PABLO NOGUEIRA SANTOS PREGOEIRO



DECRETO N.º 252/2021

DE 04 de fevereiro de 2021.

EMENTA: Exonera **MARTINIANO PORTO MEIRA MAGALHÃES** da função de Chefe de Divisão
Transporte, conforme abaixo

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

DECRETA:

Art.1º) - Exonera **MARTINIANO PORTO MEIRA MAGALHÃES** da função Chefe de Divisão Transporte vinculado à Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de fevereiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretario Municipal de Administração e Planejamento





DECRETO № 253/2021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação do Chefe de Divisão Transporte, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei 1128 de 30 de setembro de 2015 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

- **Art. 1º** Nomeia o Senhor **CRISTIANO OLIVEIRA,** brasileiro, maior, casado, portador da RG nº 14350736-22 CPF nº 033.537.565-07, para exercer o cargo e as funções de Chefe de Divisão Transporte, lotado na Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica de Município e da Lei nº 1128/2015.
- **Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de fevereiro de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JAILTON LOPES CANGUSSÚ JÚNIOR

Secretário de Administração e Planejamento



Poções - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 254/2021

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções – BA;

Considerando o Decreto N º19.586/20 expedido pelo Governo do Estado da Bahia, alterado pelo Decreto Nº20.165/21 (o qual intensificou as medidas de prevenção e saúde pública, bem como ratificou a situação de emergência em todo o território baiano).

Considerando o Decreto n°20.193 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 26 de janeiro do 2021.

Considerando o crescente número de casos confirmados de Covid19 no município de Poções – Bahia, bem como o aumento da média móvel dos casos, do número de casos ativos e o aumento do número de óbitos por Covid19.

Considerando a taxa de ocupação de 64,3% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 03 de fevereiro de 2021 no site oficial dessa instituição.

POÇÕES



DECRETA

- **Art.** 1º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual,para circulação em vias públicas, bem como em espaços públicos e privados acessíveis ao público.
- **Art. 2º** Fica proibida, durante todos os dias da semana,a realização de eventos e atividades festivas (inclusive circos, "paredões", carros de som etc.) que gerem aglomeração de pessoas.
- §1° A realização de eventos privados, incluindo reuniões, está limitada ao máximo de 20 pessoas.
- **§2°** A penalidade de multa para os responsáveis/organizadores dos eventos mencionados no *caput* e no §1° está fixada em 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais, correspondentes (na data da publicação deste decreto) a R\$3.204.00.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar adotando as seguintes medidas:
 - Realizar higienização diária do local;
 - II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;
 - Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca;
 - Exigir a todos que adentrem o estabelecimento o uso correto de máscara, com a cobertura de nariz e boca;







- V. Advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo com este decreto, e, caso persistam na conduta coibida, realizar a imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial;
- VI. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- VII. Manter todos os ambientes ventilados;
- VIII. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;
- IX. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
- X. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- XI. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.

Parágrafo único A penalidade de multa imposta ao estabelecimento que deixar de cumprir o disposto nos incisos IV e V está fixada em 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais, correspondentes (na data da publicação deste decreto) a R\$1.602,00, para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca.

Art. 4º Os estabelecimentos em geral, preferencialmente, fornecerão seus serviços/mercadorias por meio de entrega ("delivery").

POÇÕES





- **Art. 5º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero estão autorizados a permanecer abertos até o <u>horário máximo de 22h</u> (vinte e duas horas), com limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, sendo <u>proibida qualquer espécie de sonorização</u> (como, por exemplo, música ao vivo, show, caixas de som etc.).
- **Art. 6º** O atendimento ao público em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero será permitido, desde que observados os seguintes parâmetros:
 - Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;
 - Disponibilizar álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários;
 - III. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;
 - IV. Manter todos os ambientes ventilados:
 - V. Os clientes devem, obrigatoriamente, adentrar o estabelecimento utilizando máscaras de proteção, podendo retirá-las, apenas e tão somente, enquanto estiverem sentados nas mesas;
 - VI. Limitação obrigatória de, no máximo, 4 (quatro) pessoas por mesa;
 - VII. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;







- VIII. Disponibilizar mesas e cadeiras com o limite estabelecido no art. 5°, qual seja, 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, obedecendo, cumulativamente,o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;
- IX. Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;
- X. Afixar, na entrada, o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;
- XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- XII. Designar funcionário(s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.
- **Art.** 7º Nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior (quais sejam, bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres) **está proibido o atendimento a clientes no ambiente externo** (como, por exemplo, nas calçadas e vias públicas), bem como a realização de eventos, festas etc.
- **Art. 8º** Fica permitida a utilização de piscinas, balneários e congêneres para atividades de lazer, desde que respeitado, além das medidas mencionadas no artigo 6°, o seguinte:
 - Limitação de utilização simultânea de, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local, incluída a "área seca" no entorno da piscina;





- II. Proibição de qualquer tipo de aglomeração no espaço, incluída a "área seca" no entorno da piscina, observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas não conviventes;
- III. Obrigatoriedade de correto uso de máscaras de proteção, por todos aqueles que utilizarem a respectiva área, para quaisquer fins, e por todo tempo enquanto permanecerem fora da piscina;
- IV. Disponibilização na entrada do estabelecimento, e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70%;
- V. Eficaz e rigorosa limpeza e higienização diária da piscina, bem como da "área seca" no entorno da mesma, e ainda de todas as superfícies de toque (escadas, cadeiras, mesas, portas, portões, maçanetas, trincos, corrimãos etc.) existentes no local.

Parágrafo único Nos locais com piscinas, nos "balneários" e congêneres que possuam bares, restaurantes, lanchonetes etc., são permitidos o atendimento ao público, desde que observadas as medidas mencionadas nos artigos5º e 6º deste decreto.

Art. 9º Quanto aos eventos desportivos, fica vedada a presença de público, bem como é necessário o cumprimento das seguintes medidas:

- Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, usando sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos ou álcool em gel 70%;
- II. Disponibilizarem lugares estratégicos das áreas de circulação, bem como nos banheiros, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70%;
- III. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, bem como exigir o seu uso em todas as áreas comuns;

POCOES





- IV. Manter ventilados todos os ambientes;
- **Art. 10** No feriado de Carnaval, notadamente nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro, todas as determinações deste decreto devem ser respeitadas, bem como observadas as seguintes peculiaridades:
 - Os estabelecimentos mencionados no art. 5° (bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres), somente poderão permanecer abertos até o <u>horário máximo de 18h</u> (dezoito horas);
 - II. A utilização de piscinas, balneários e congêneres para atividades de lazer, nos dias mencionados no caput, está proibida.
- **Art. 11** As penalidades decorrentes de infrações às disposições deste decreto serão impostas pelo setor de vigilância sanitária municipal.
- **Art. 12** As medidas previstas neste decreto perdurarão nos 15 (quinze) dias seguintes a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado.
- **Art. 13** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a cassação de licença de funcionamento.
- Art.14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de fevereiro de 2021

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JORGE LUÍS SANTOS LEMOS

Secretário Municipal de Saúde





Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA. CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2020

1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE № 026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÕES E A EMPRESA IDH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE POÇÕES/BA, entidade de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 14.242.200/0001-65, com sede na Praça da Bandeira, 02 – centro - neste ato representado pela llustríssima prefeita municipal Irenilda Cunha de Magalhães, com COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº. 15.364.207/0001-12, com sede na Rua, Marreca Moreira, nº. 04 – Centro, doravante denominados Contratantes e a empresa IDH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.554.092/0001-05, com sede na Rua Ernesto Dantas, 135, Edifício Aracy, andar 1, sala 203 – Centro. CEP: 45.000-555, Centro, Vitória da Conquista – BA, neste ato representada pela Sra. Tarlieide Dias Cirino, cédula de identidade nº. 06673083 00, CPF nº. 734.787.335-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02, resolvem celebrar o presente termo de renovação ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a renovação de todas as cláusulas do contrato originário, para a execução do Projeto Técnico Social – PTS, componente do programa Minha Casa Minha Vida, Empreendimentos: Vista Bela I, Vista Bela II e Vista Bela III, no Município de Poções, conforme especificações e condições constantes no Edital Tomada de Preço nº. 016/2019.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

- 2.1- Esse Termo Aditivo Renova o contrato originário por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência a partir do dia 10/02/2021 a 10/02/2022.
- 2.2 A renovação manterá as cláusulas e condições do contrato originariamente celebrado.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria: 3.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 3.08.03 – Fundo Municipal de Habitação

Projeto: 2.067 - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

Elemento: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 24 - Transferência De Convênios - Outros

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800 CNPJ: 14.242.200/0001-65

Poções - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA. CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 – Por atender ao inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 vez que a execução do objeto ainda não foi concluída, sendo indiscutível a natureza continua do objeto contratual pactuado, imprescindível para a sua finalização e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e ser a mais vantajosa para a Administração pública, mesmo com o aumento da inflação, reajuste salarial demais aumentos ocorridos ao longo do ano.

V -CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo de Renovação.

VI - CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Poções, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Poções, Bahia, 04 de fevereiro de 2021.

6.2 - E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita

IDH Consultoria e Projetos Ltda - ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800 CNPJ: 14.242.200/0001-65